



TERMO Nº 003/ 506 /2021

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/036/2017, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE ITATIAIA

Processo Administrativo nº [REDACTED]

PUBLICADO NO DJRJ
Em 20/09/2021
Fls.: 21

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED], e o **Município de Itatiaia**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na Praça Mariana Rocha Leão nº 20, Centro, Itatiaia – RJ, doravante denominado **Município**, representado neste ato por seu Prefeito Interino, Sr. [REDACTED], conforme consta no Termo de Posse acostado à fl. 416 do Processo Administrativo nº [REDACTED] firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 396 do mencionado Processo, com fundamento no artigo 116, da Lei federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes ações no convênio nº 003/036/2017, de cooperação técnica e material para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa e ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais, conforme Plano de Trabalho acostado às fls. 372/375 do processo acima citado:

a) Alteração do parágrafo único da cláusula segunda, do Título II (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), que passa a ter a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO ÚNICO** - As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;
- 2) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte.”;

b) Alteração da cláusula terceira, do Título III (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS), que passa a ter a seguinte redação:

“**III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio da implementação da GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA;

2. O recebimento do pagamento da GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecidas pelo **Município**, para a cobrança dos Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios, em acordo com o contribuinte;

3. No momento em que a GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA for quitada junto à instituição bancária conveniada com o **Tribunal**, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial.

O recebimento do pagamento da GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo Município, para a cobrança dos Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios, em acordo com o contribuinte;

No momento em que a GRERJ COMPARTILHADA específica de DÍVIDA ATIVA for quitada junto à instituição bancária conveniada com o TRIBUNAL, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo a vinculação da guia paga eletronicamente como o número do processo judicial.”;

c) Exclusão do Título IV (DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA);

d) Alteração da cláusula quinta do Título V (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO), que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao **Município**:

1. Custear, através de reembolso ao **Tribunal**, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

1.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

1.2. Comunicar regularmente ao **Tribunal** a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S/A, através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

2. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do Tributo Municipal e dos Honorários Advocatícios Municipais, utilizado a GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo **Tribunal**, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;

3. Receber o pagamento das Custas Judiciais e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, as despesas processuais serão divididas pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordada com o contribuinte;

4. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

5. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

6. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;
7. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito se ja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;
8. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;
9. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;
10. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica de dívida ativa, que já contemple o pagamento das custas;
11. Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;
12. Enviar, mensalmente, a lista de Certidões da Dívida Ativa – CDA – que geraram processos de execução fiscal, contudo, tenham sido canceladas ou liquidadas, ou estejam com parcelamento de dívida;
13. Referidas listas deverão ser enviadas em formato de tabela que permita o devido tratamento (arquivo Excel), para os respectivos Juízos de Dívida Ativa, contendo as seguintes informações: município, juízo, número do processo judicial e número de CDA;
14. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do **Município**, a fim de viabilizar a prática constante por parte do **Município**, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;
15. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.”;

e) Exclusão do TÍTULO VI (DOS ENCARGOS DO BANCO);

f) Alteração da cláusula sétima do Título VII (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL), que passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caberá ao **Tribunal**:

1. Disponibilizar ao **Município**, no sistema de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta a relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização do banco de dados;
2. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao **Município**, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço.”;

g) Alteração da cláusula oitava do Título VIII (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO), que passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento dos encargos previstos nas Cláusulas deste Convênio importará na denúncia do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula quinta ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório."

Todas as demais cláusulas e condições do termo são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.


Desembargador H
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Prefeito Interino da Prefeitura Municipal de Itatiaia

Diretoria-Geral de Contratos e Licitações**Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes**

id: 4002683

LICITAÇÃO Nº: 0061/21; Processo Nº: 2021-635951; MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;

OBJETO: compra de expedientes diversos;
SESSÃO DE JULGAMENTO: 1 de outubro de 2021, às 14h;
VALOR ESTIMADO: R\$ 30.030,55 (trinta mil e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS: www.tjrj.jus.br > Serviços > SEI - Processo Administrativo Eletrônico > 2021-635951; OU em www.tjrj.jus.br, no link "Licitações"(licitações / licitações novas / escolher um dos tipos / filtro por licitação); OU no endereço eletrônico http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp [NÚMERO DA LICITAÇÃO NNAAAA E CÓDIGO DA UASG: 30100], onde o edital está disponível em sua integralidade para consulta e/ou impressão pelo interessado.

id: 4004768

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0453/2021, vinculada ao pregão nº 28/21; **CELEBRAÇÃO:** Em 17/09/2021; **FUNDAMENTO:** Art.15 da Lei federal nº 8.666/93, da Lei federal nº 10.520/02, do Decreto federal nº 7.892/2013 e do Ato Normativo nº 3/2019 deste Tribunal de Justiça; **OBJETO:** registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de envelopes plásticos de correspondência externa; **PRAZO:** 01 (um) ano, a contar da data da assinatura; **PARTE** Visuart Comércio e Serviços Ltda; **PROCESSO:** 2021-604840.

id: 4004770

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0488/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 16/09/2021; **FUNDAMENTO:** Código Civil Brasileiro em seus arts. 579 a 585; **OBJETO:** Constituem objeto do Comodato as lojas 249A e 250A, do imóvel situado na Estrada do Gabinal nº 313, Condomínio Rioshopping, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, a contar de 01/11/2021; **PARTE** BNI - BANCO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP; **PROCESSO:** 2021-641087.

id: 4004771

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0497/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 17/09/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 10, parágrafo primeiro, do Ato Normativo TJ nº 06/2006; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência referente ao contrato nº 003/595/2019, de consignação em folha de pagamento de empréstimo pessoal concedido pelo Consignatário, a magistrados ou a servidores - ativos ou inativos - e, ainda, a pensionistas de magistrados, cada um deles doravante denominado Consignado; **PRAZO:** 02 (dois) anos, pelo período de 20/09/2021 a 19/09/2023; **PARTE** BANCO BRADESCO S/A ; **PROCESSO:** 2021-626429.

id: 4004772

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Termo nº 003/0506/2021; **CELEBRAÇÃO:** Em 17/09/2021; **FUNDAMENTO:** Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Alterações ao Convênio nº 003/036/2017, de cooperação técnica e material para prestação de serviços jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa e ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas judiciais e Taxa judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais; **PARTE** MUNICÍPIO DE ITATIAIA, BANCO DO BRASIL S.A.; **PROCESSO:** 2012-070812.